

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E
DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Declaração de Retificação n.º 30/2022****Sumário:**

Retifica, por ter sido publicado com inexatidão, no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 126, o anexo da Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, que procede à 3.ª alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho e pela Portaria n.º 783/2020, de 4 de dezembro, referente à Coordenação e Composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por REDE, e as condições de instalações e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram.

Texto:

Por ter sido publicada com inexatidão, no JORAM, I Série, n.º 126, de 19 de julho, o anexo à Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, que procede à 3.ª alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho e pela Portaria n.º 783/2020, de 4 de dezembro, que define a Coordenação e Composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por REDE, e estabelece as condições de instalações e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram, retifica-se:

- 1 - Nos números 1 a 3 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, que republica a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho,

Onde se lê:

- “1 - A presente Portaria define a estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, adiante designada abreviadamente por REDE, e estabelece as condições de instalações e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram, bem como os vários níveis de Coordenação.
- 2 - A presente Portaria define ainda o seu modelo de financiamento e fixa os preços dos cuidados prestados naquelas unidades.
- 3 - São ainda regulados os procedimentos relativos às adesões dos serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e das instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE após a entrada em vigor da presente Portaria.”

Deverá ler-se:

- “1 - A presente portaria define a composição e coordenação da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, adiante designada abreviadamente por REDE.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 2 do artigo 2.º, a presente portaria estabelece ainda:
 - a) As condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que integram a REDE;
 - b) Os procedimentos relativos às adesões dos serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e das instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE;
 - c) O modelo de financiamento e fixa os preços dos cuidados prestados naquelas unidades.
- 3 - As condições de instalação e funcionamento das unidades de internamento e de ambulatório de cuidados continuados integrados pediátricos, bem como os procedimentos relativos às adesões dos serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e das instituições do sector social e do sector privado destinados a cuidados pediátricos que adiram à REDE, e ainda o modelo de financiamento e preços dos cuidados prestados naquelas unidades, são definidos por portaria a aprovar pelos membros responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde e da segurança social.”
- 2 - No número 2 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, que republica a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho,

Onde se lê:

- “2 - Podem, ainda, integrar a REDE as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública, e entidades privadas que prestem serviços de cuidados continuados de saúde e de apoio social, de harmonia com as regras legais aplicáveis.”

Deverá ler-se:

- “2 - A REDE é ainda constituída pelo conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental que se regem pelo disposto no Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, e respetivos diplomas que o regulamentam, sem prejuízo das adaptações e especificidades que vierem a ser aprovadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde e da segurança social.”
- 3 - Nos números 2 e 3 do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, que republica a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho,

Onde se lê:

- “2 - Podem, ainda, integrar a REDE as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública, e entidades privadas que prestem serviços de cuidados continuados de saúde e de apoio social, de harmonia com as regras legais aplicáveis.
- 3 - As entidades públicas ou privadas referidas nos números anteriores, que sejam responsáveis pela gestão e o funcionamento das unidades e equipas prestadoras de cuidados previstas no artigo 8.º da presente Portaria, são designadas por entidade gestora ou promotora.”

Deverá ler-se:

- “3 - Podem, ainda, integrar a REDE as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública, e entidades privadas que prestem serviços de cuidados continuados de saúde e de apoio social, de harmonia com as regras legais aplicáveis.
- 4 - As entidades públicas ou privadas referidas nos números anteriores, que sejam responsáveis pela gestão e o funcionamento das unidades e equipas prestadoras de cuidados previstas no artigo 8.º da presente Portaria, são designadas por entidade gestora ou promotora.”
- 4 - Nos números 1 e 3 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, que republica a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho,

Onde se lê:

- “1 - A estrutura da REDE, compreende a existência de um nível de coordenação estratégica para todo o território da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo da coordenação operacional de nível regional e local.
- 3 - A Coordenação operacional organiza-se a nível regional e local, nos termos previstos nos artigos 5.º a 7.º da presente Portaria.”

Deverá ler-se:

- “1 - A REDE compreende a existência de um nível de coordenação estratégica para todo o território da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo da coordenação operacional de nível regional e local.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, a coordenação operacional da REDE organiza-se em dois níveis, nível regional e local, nos termos previstos nos artigos 5.º a 7.º da presente Portaria.”
- 5 - No número 1 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, que republica a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho,

Onde se lê:

- “1 - A coordenação e gestão regional é assegurada pela Equipa de Coordenação Regional, adiante denominada abreviadamente por ECR, de constituição multidisciplinar, a designar por um período de três anos, renovável por iguais períodos, por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social, sendo constituída por:
- Um representante do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
 - Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
 - Um profissional dos serviços de saúde ou da segurança social, de reconhecido mérito na área de gerontologia.”

Deverá ler-se:

- “1 - A coordenação operacional e gestão da REDE é assegurada pela Equipa de Coordenação Regional, adiante denominada abreviadamente por ECR, de constituição multidisciplinar, a designar por um período de três anos, renovável por iguais períodos, por despacho dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e da segurança social, sendo constituída por:
- Um representante do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
 - Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
 - Um profissional dos serviços de saúde ou da segurança social, de reconhecido mérito na área de gerontologia.”

Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade